



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS
Fone. (53) 32611999

DECRETO Nº 181, DE 28 DE JULHO DE 2025.

DEFINE AS AUTORIDADES SANITÁRIAS COMPETENTES PARA JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 197 da Constituição Federal de que as ações e serviços de saúde por serem consideradas de relevância pública ficam submetidos à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, a serem executados diretamente ou por terceiros, inclusive pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que estabelece as infrações à legislação sanitária federal imputando as penalidades correspondentes e o devido processo legal a ser observado assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que disciplina o cumprimento do mandamento constitucional da proteção e defesa da saúde, da organização e funcionamento dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização por parte da Vigilância Sanitária Municipal no que se refere à definição das instâncias para julgamento de Processo Administrativo Sanitário no município de Jaguarão/RS, e seus recursos.

DECRETA:

Art. 1º - No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias de julgamento dos processos administrativos sanitários instaurados no Município de Jaguarão/RS, as seguintes autoridades sanitárias:

- I - em primeira instância pelo Coordenador(a) da Vigilância em Saúde;
- II - em segunda instância pelo Secretário(a) Municipal de Saúde;
- III - em terceira instância pelo Prefeito(a) Municipal.

Parágrafo-único. As instâncias poderão valer-se, em caso de necessidade, de auxílio da Procuradoria Jurídica do Município, a qual deverá emitir parecer se solicitada.

Art. 2º - O prazo para apresentação de defesa ou impugnação ao Auto de Infração Sanitária em primeira instância é de 15 (quinze) dias contados a partir da notificação do autuado, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal n. 6437/1977.

Parágrafo-único. A defesa ou impugnação deverá ser remetida ao fiscal autuante para manifestação mediante elaboração de relatório descrevendo os fatos que resultaram na lavratura do Auto de Infração e sugerindo a aplicação ou não de penalidade ao autuado, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o art. 22, § 1º da Lei Federal n. 6437/1977.

Art. 3º - O prazo para apresentação de recurso à decisão de primeira instância é de 15 (quinze) dias contados a partir da notificação do autuado, em conformidade com o art. 30, caput da Lei Federal n. 6437/1977.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS
Fone. (53) 32611999

Art. 4º - O prazo para apresentação de recurso à decisão de segunda instância é de 20 (vinte) dias contados a partir da notificação do autuado, em conformidade com o art. 30, § único da Lei Federal n. 6437/1977.

Art. 5º - O prazo para as decisões das autoridades julgadoras é de 30 (trinta) dias, em conformidade com o art. 49, da Lei Federal n. 9784/1999.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jaguarão, 28 de julho de 2025.

Registra-se e publique-se.

ROGÉRIO LEMOS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL